

Aprova a alteração do Plano Anual de Aplicação 2024 da SEME no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 16.050/2014, que aprova a política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico — PDE do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 57.547/2016, que regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB;

O Plenário do Conselho Gestor do FUNDURB, em sua 38ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de maio de 2024, por maioria de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Plano Anual de Aplicação para o exercício 2024 da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sem alteração do limite total do FUNDURB, conforme consta no Anexo I ([103524736](#)).

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Favoráveis (6): **Poder Público:** SMUL, Elisabete França (Titular); SMSUB, Rode Felipe Bezerra (Suplente); SF, Evandro Luis Alpoim Freire (Suplente); SGM, Fernando Chucre (Suplente). **Sociedade Civil:** CADES, Jaciara Schaffer (Suplente); CMTT, Ana Paula de Sousa Lima (Titular).

Contrário (1): CMPU2, José André de Araujo (Titular).

Abstenção (0): Nenhuma.

Ausentes (3): Titulares e suplentes do GAB. PREFEITO, CMH e CMPU1.

Documento: [103526054](#) | **Resolução**

Resolução SMUL.ATECC.FUNDURB/014/2024

Aprova a alteração do Plano Anual de Aplicação 2024 da SMT no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 16.050/2014, que aprova a política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico — PDE do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 57.547/2016, que regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB;

O Plenário do Conselho Gestor do FUNDURB, em sua 38ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de maio de 2024, por maioria de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Plano Anual de Aplicação para o exercício 2024 da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, sem alteração do limite total do FUNDURB, conforme consta no Anexo I ([103526261](#)).

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Favoráveis (5): **Poder Público:** SMUL, Elisabete França (Titular); SMSUB, Rode Felipe Bezerra (Suplente); SF, Evandro Luis Alpoim Freire (Suplente); SGM, Fernando Chucre (Suplente). **Sociedade Civil:** CMTT, Ana Paula de Sousa Lima (Titular).

Contrário (1): CMPU2, José André de Araujo (Titular).

Abstenção (0): Nenhuma.

Ausentes (4): Titulares e suplentes do GAB. PREFEITO, CMH, CADES e CMPU1.

Documento: [103527386](#) | **Resolução**

Resolução SMUL.ATECC.FUNDURB/015/2024

Aprova a alteração do Plano Anual de Aplicação 2024 e a alteração do Plano Anual de Aplicação de Recursos Remanescentes 2022 da SIURB no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 16.050/2014, que aprova a política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico — PDE do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 57.547/2016, que regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB;

O Plenário do Conselho Gestor do FUNDURB, em sua 38ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de maio de 2024, por maioria de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Plano Anual de Aplicação para o exercício 2024 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, sem alteração do limite total do FUNDURB, conforme consta no Anexo I ([103527498](#)).

Art. 2º Aprovar a alteração do Plano Anual de Aplicação de recursos remanescentes 2022 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, sem alteração do limite total do FUNDURB, conforme consta no Anexo II ([103527572](#)).

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Favoráveis (5): **Poder Público:** SMUL, Elisabete França (Titular); SMSUB, Rode Felipe Bezerra (Suplente); SF, Evandro Luis Alpoim Freire (Suplente); SGM, Fernando Chucre (Suplente). **Sociedade Civil:** CMTT, Ana Paula de Sousa Lima (Titular).

Contrário (1): CMPU2, José André de Araujo (Titular).

Abstenção (0): Nenhuma.

Ausentes (4): Titulares e suplentes do GAB. PREFEITO, CMH, CADES e CMPU1.

Documento: [103528772](#) | **Resolução**

Resolução SMUL.ATECC.FUNDURB/016/2024

Aprova a alteração do Plano Anual de Aplicação 2024 da SMC no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 16.050/2014, que aprova a política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico — PDE do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 57.547/2016, que regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB;

O Plenário do Conselho Gestor do FUNDURB, em sua 38ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de maio de 2024, por maioria de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Plano Anual de Aplicação para o exercício 2024 da Secretaria Municipal de Cultura, sem alteração do limite total do FUNDURB, conforme consta no Anexo I ([103528891](#)).

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Favoráveis (5): **Poder Público:** SMUL, Elisabete França (Titular); SMSUB, Rode Felipe Bezerra (Suplente); SF, Evandro Luis Alpoim Freire (Suplente); SGM, Fernando Chucre (Suplente). **Sociedade Civil:** CMTT, Ana Paula de Sousa Lima (Titular).

Contrário (1): CMPU2, José André de Araujo (Titular).

Abstenção (0): Nenhuma.

Ausentes (4): Titulares e suplentes do GAB. PREFEITO, CMH, CADES e CMPU1.

Documento: [103529669](#) | **Resolução**

Resolução SMUL.ATECC.FUNDURB/017/2024

Aprova a alteração do Plano Anual de Aplicação 2024 da SMUL no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 16.050/2014, que aprova a política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico — PDE do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 57.547/2016, que regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB;

O Plenário do Conselho Gestor do FUNDURB, em sua 38ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de maio de 2024, por maioria de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Plano Anual de Aplicação para o exercício 2024 da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, sem alteração do limite total do FUNDURB, conforme consta no Anexo I ([103529762](#)).

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Favoráveis (5): **Poder Público:** SMUL, Elisabete França (Titular); SMSUB, Rode Felipe Bezerra (Suplente); SF, Evandro Luis Alpoim Freire (Suplente); SGM, Fernando Chucre (Suplente); GAB. PREFEITO, Fabrício Cobra Arbex (Suplente).

Contrário (1): CMTT, Ana Paula de Sousa Lima (Titular).

Abstenção (1): CMPU2, José André de Araujo (Titular).

Ausentes (3): Titulares e suplentes do CMH, CADES e CMPU1.

DIVISÃO DE USO RESIDENCIAL HORIZONTAL

Documento: [103564369](#) | **Comunique-se**

1010.2023/0011759-7 - SISACOE - Licenciamento Eletrônico Especial: Aprova Rápido

Interessados: DARIO ISHIZAKA TORRES LIMA, EDILSON DA SILVA BOVO, MCK ENGENHARIA E CONSRUCAO LTDA

COMUNIQUE-SE:

1. Comunique-se complementar nos termos do § 4º do Art. 49 do Decreto 57.776/17. Cabe observar que não será concedida prorrogação de prazo.

2. Tendo em vista que o atendimento ao comunique-se complementar anterior resultou em dúvidas e no cumprimento de exigências adicionais, o interessado deverá atender aos itens relacionados a seguir.

3. Apresentar o Certificado de Conclusão referente ao projeto anteriormente aprovado.

4. Esclarecer as divergências entre o projeto anteriormente aprovado e as áreas indicadas como existentes regulares no projeto de reforma, em especial:

4.1. Consta no projeto de reforma um subsolo a mais em relação ao projeto anteriormente aprovado;

4.2. Constam no projeto de reforma 14 pavimentos-tipo acima do pavimento térreo, enquanto constam no projeto anteriormente aprovado 15 pavimentos-tipo acima do pavimento térreo;

4.3. Divergência nos Quadros de Áreas entre projeto de reforma e projeto anteriormente aprovado, no que diz respeito às áreas regulares existentes;

4.4. Divergência dos desníveis de piso a piso nos pavimentos tipo entre o projeto de reforma (desníveis de 3 metros ou 2 metros, este último abaixo do pé-direito mínimo estabelecido pela legislação edilícia) e o projeto anteriormente aprovado (desníveis de piso a piso de 2,6 metros);

4.5. Divergência na altura do ático existente entre projeto de reforma e projeto anteriormente aprovado;

4.6. Consta do projeto de reforma, no pavimento térreo, pérgula existente não constante do projeto aprovado. Esclarecer se corresponde a obra construída a regularizar ou a construir;

4.7. Divergência nas áreas existentes de acesso de pedestres, veículos, guarita e áreas permeáveis, entre ambas as versões.

5. Apresentar no processo o Aceite (assinatura digital) da nova Representante Legal da Pessoa Jurídica proprietária do imóvel, tendo em vista a substituição do síndico anterior.

6. Apresentar Especificação do Condomínio e a ata registrada da assembleia que aprovou a reforma pretendida.

7. Corrigir nos desenhos o nome da atual Representante Legal da Pessoa Jurídica proprietária do imóvel, tendo em vista a substituição do síndico anterior.

8. Apresentar matrícula contendo a descrição do imóvel objeto do pedido e identificação do(s) proprietários(s).

9. Indicar em corte a cota de topo da edificação e apresentar certidão de inexigibilidade ou anuência do COMAER compatível com coordenadas, altura total e altitude de topo da edificação, em substituição ao protocolo apresentado.

10. Apresentar anuência do Metrô para a obra proposta, uma vez que o imóvel está inserido na respectiva faixa de influência, conforme consta do Boletim de Dados Técnicos - BDT nº 2024-102152-00.

11. Apresentar as seguintes declarações firmadas pelo proprietário (ora representado pela nova síndica) e responsável técnico por projeto e obra:

11.1. Declaração atestando que a conformidade do projeto às normas técnicas gerais e específicas de construção e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores das edificações é de responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto;

11.2. Declaração de responsabilidade pela correta execução da obra, de acordo com o projeto aprovado, observadas as normas técnicas aplicáveis.

12. Excluir da folha de rosto do Projeto Simplificado o amparo legal “Lei 17.202/2019” e “Decreto 59.164/2019”, uma vez que tais dispositivos legais não se aplicam ao pedido realizado.

13. Esclarecer em nota se a edificação atenderá, na íntegra, às Leis 16.050/14, 17.975/2023, 16.402/16, 16.642/17 e Decretos 56.089/15 e 57.521/16 e 57.776/17.

14. Constar na folha de rosto todos os números de contribuintes (SQLs) que compõem o imóvel.

15. Apresentar a folha 2/2 ou corrigir a numeração da folha apresentada para 1/1.

16. Indicar no projeto a altura dos muros a construir.

17. Corrigir a nota “Declaro que a regularização não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura do direito de propriedade do terreno.”, alterando-a para “Declaro que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura do direito de propriedade do terreno”, uma vez que o pedido realizado se refere a Alvará de Aprovação e Execução de Reforma, e não exclusivamente a regularização.

18. Local na planta do pavimento Térreo os seguintes elementos:

18.1. Demarcação de árvores existentes no lote ou, se não houver, declarar expressamente em nota quanto à não existência de vegetação de porte arbóreo no lote, nos termos da Lei 10.365/87 ou posterior que vier a substituí-la;

18.2. Demarcação de córregos, águas e galerias existentes no imóvel ou em suas divisas, com as respectivas faixas não



CIDADE DE
SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SMUL.ATECC.FUNDURB/016/2024
ANEXO I

PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO 2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Quadro VI	Res. 009/2024	Res. 016/2024
Objeto	Valor (R\$)	Valor (R\$)
1. Centro Cultural São Paulo	5.202.567,29	5.376.840,51
2. Casa de Cultura Cidade Ademar	7.618.916,25	7.618.916,25
3. Sítio Mirim	3.500.000,00	3.500.000,00
4. Sítio Morrinhos	1.500.000,00	1.500.000,00
5. Centro Cultural Penha	218.150,00	218.150,00
6. Teatro João Caetano	5.616.789,24	5.500.000,00
7. Biblioteca Mário de Andrade	200.000,00	101.000,00
8. Edifício Samapio Moreira	710.000,00	710.000,00
9. Casa de Cultura Parelheiros	200.000,00	116.000,00
10. Escola Municipal de Iniciação Artísticas - EMIA	750.000,00	750.000,00
11. Praça das Artes	10.439.435,08	10.439.435,08
12. Praça das Artes [GER]	1.213.052,91	1.213.052,91
13. Memorial dos Aflitos	900.000,00	400.000,00
14. Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso	1.700.000,00	1.573.002,43
15. Distritos Criativos	100.000,00	0,00
16. Casa de Cultura Hip Hop Leste - Cidade Tiradentes	200.000,00	1.000,00
17. Teatro Arthur Azevedo	550.000,00	1.000,00
18. Monumento	479.341,97	581.119,11
19. Biblioteca Chácara do Castelo	1.328.708,31	1.267.000,00
20. Teatro Cacilda Becker	500.000,00	600.000,00
21. Teatro Flávio Império	500.000,00	1.000,00
22. Casa de Cultura São Mateus	4.000.000,00	2.000.000,00
23. Casa de Cultura Manuel Mendonça	50.000,00	1.000,00
24. Casa de Cultura Vila Guilherme	477.600,00	228.600,00
25. Centro Cultural Tendal da Lapa	362.764,83	150.621,31
26. Biblioteca Brito Broca	50.000,00	1.000,00
27. Biblioteca Sérgio Buarque de Holanda	128.917,07	135.773,55
28. Biblioteca Roberto Santos	250.000,00	100.000,00
29. Biblioteca Hans Christian Andersen	150.000,00	50.000,00
30. Biblioteca Cassiano Ricardo	150.000,00	50.000,00
31. Casa Amarela	104.758,83	104.758,82
32. Casa Amarela [GER]	1.000,00	1.000,00
33. Manutenção de dotação	3.000,00	3.000,00
34. Biblioteca Sylvia Orthof	100.000,00	1.000,00
35. Chácara do Jockey	50.000,00	1.000,00
36. Biblioteca Pedro Nava	88.846,90	95.703,38
37. Escola Municipal de Iniciação Artística - Perus	53.493,09	60.349,57
38. Casa de Cultura Itaim Paulista	159.517,07	166.373,55
39. Biblioteca Vicente de Carvalho	12.752,54	19.609,02
40. Casa de Cultura Hip-Hop Sul	33.711,56	40.568,04
41. Casa do Caxingui	83.426,10	90.282,58
42. Biblioteca Padre José de Anchieta	50.000,00	56.856,48
43. Arquivo Histórico Municipal	185.500,00	273.171,97
44. Sítio da Ressaca	27.750,96	27.750,96
45. Biblioteca	0,00	4.274.064,48
46. Monumento à Independência	0,00	600.000,00
Total	50.000.000,00	50.000.000,00